



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018-CPL/RA IX

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

TIPO: Menor preço

PROCESSO SEI Nº: 0138-000316/2017

INTERESSADO: Administração Regional de Ceilândia

OBJETO: Execução de Obra de reforma das instalações elétricas de baixa tensão do próprio desta Administração Regional, atualmente ocupado pela Feira da Guariroba em Ceilândia – DF.

Atenção: - Leia atentamente todos os itens do Edital.

PREÂMBULO

A Administração Regional de Ceilândia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Administrador Regional, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 72, de 20 de junho de 2018, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2018, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **VINTE E SETE DE SETEMBRO (27/09/2018), QUINTA-FEIRA**, às **09:00 horas**, no auditório do seu edifício sede, Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018-CPL/RA IX, TIPO MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), pela Lei nº 9.648/98, naquilo que não conflitar com as citadas Leis Federais, **CONSIDERANDO**, ainda, como nele transcritas as condições previstas no Decreto nº 26.851/2006 (Penalidades); Decreto nº 32.751/2011 (Vedação ao Nepotismo); Resolução 1025/2009 – CONFEA; Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa); e a nº Lei nº 6.112/2018 e demais normas aplicáveis.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma das instalações elétricas de baixa tensão do próprio desta Administração Regional, atualmente ocupado pela Feira da Guariroba, situada a quadra QNN 38/40 - Área Especial 01, em Ceilândia – DF, no regime de execução de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico e seus anexos, Planilha Estimativa de Custos e discriminação a seguir:

a) EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DO PRÓPRIO DESTA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ATUALMENTE OCUPADO PELA FEIRA DA GUARIROBA,

Folha nº 1



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

SITUADA A QUADRA QNN 38/40 - ÁREA ESPECIAL 01, EM CEILÂNDIA – DF, no valor estimado de **R\$ 659.911,88 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos)**, com exigência: CRC/NOVACAP no Grupo 03, Subgrupo **(3.10-Edificações ou 3.11-Instalações Prediais)**, ou Apresentação de atestados de Capacidade Técnica, conforme item 3.3, d) do Edital.

- b) As especificações estão contidas nos anexos do presente Edital.
- c) As despesas decorrentes da contratação desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da Administração Regional de Ceilândia, conforme descrito a seguir:
- Unidade Orçamentária: 59111
 - Fonte de Recursos: 100
 - Função: 15
 - Subfunção: 451
 - Programa: 6207
 - Projeto/Denominação: 3247.9241 – Reforma de Feiras – Reforma de Diversas Feira em Ceilândia
 - Elemento de Despesa: 44.90.51

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

2.2. Somente poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.3. Não poderão participar da licitação, nem do contrato dela decorrente:

- I - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;
- II - Empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

III – É vedada a participação de empresa ou empresário **IMPEDIDO** de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

IV - As pessoas alcançadas por força do Decreto 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que versa sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em especial ao Art. 8º, transcrito abaixo:

“Art. 8º Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.”

V – Considerando o Art. 97 da Lei 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governo (STC/GDF e CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CGU) e no CNJ (Condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitação ou celebrar contratos com a Administração pública.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

2.4. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”. Ademais, deve-se observar as vedações expostas no Decreto nº 32.751/2011- vedação do nepotismo e Decreto nº 36.520/2015 - Normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

2.4.1 A vedação exposta no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 **refere-se aos servidores de qualquer administração regional, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, assim como aos servidores de qualquer órgão que esta Administração se encontra subordinada.** Ademais, nos termos



do Decreto nº 36.520/2015, o servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula, observando o disposto em regulamento específico.

2.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSÓRCIO DE EMPRESAS, por tratar-se de obra de pequeno porte, conforme justificativa a ser juntada aos autos, pela Coordenação de Administração Geral - COAG, desta Administração Regional de Ceilândia.

2.6. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste edital:

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU, de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03 ou que estejam devidamente cadastradas na NOVACAP, conforme o art. 22, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, em ambas situações, **até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas;**

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou na NOVACAP, ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências do Capítulo III (Da Habilitação) deste edital.

CAPÍTULO III – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA - a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) **Cópia da Cédula de identidade**
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) Cópia Autenticada do **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente **registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- f) A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (**contrato social**) ou do



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **CNPJ**, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- d) Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, se fora do Distrito Federal;
- e) Prova de **regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal;**
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT** – incluído pela Lei 12.440/2011.
- h) Certidão Negativa de **Débitos** – CND emitida pelo **INSS** ou instrumento equivalente, em plena validade.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição ou registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao CREA/CAU.
- b) A comprovação de a licitante possuir profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou certidão(ões), profissional(ais) este(s), que deverá(ão) ser o(s) Responsável (is) Técnico(s) do Serviço.
- c) **A comprovação do vínculo, do profissional detentor do acervo técnico, com a licitante, a ser exigida na ocasião da assinatura do Contrato, deverá ser feita da seguinte forma:**
 - Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

d) A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA será feita por meio de apresentação de **atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, conforme as características da obra de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, **limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica** e de valor significativo, no percentual máximo de 50% dos quantitativos a serem executados, (TCU- Acórdão nº 1480/2012-Plenário), do valor global (TCU, Acórdão n. 1480/2012-Plenário), CONFORME JUSTIFICATIVA A SER APRESENTADA PELO ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO, a seguir discriminadas:

Comprovação de execução de:

- **Execução de instalações elétricas;**

ou apresentação de CRC/NOVACAP no Grupo 03, Subgrupo **(3.10-Edificações ou 3.11-Instalações Prediais)**

- e) **É admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a empresas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**
- f) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:
 - **Data** de início e término das obras/serviços;
 - **Local** de execução;
 - **Nome do contratante** e da pessoa jurídica contratada;
 - **Nome do(s) responsável(is) técnico(s)**, seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;
 - **Especificações técnicas dos serviços** e os **quantitativos executados**, conforme os padrões no(s) projeto(s) básico(s) e no(s) caderno(s) de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- g) As informações expostas no Atestado ou Certidão mencionadas referir-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;



- h) Os documentos exigidos na alínea “b” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA/CAU, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico ou pelo CRC da NOVACAP, nos grupos e subgrupos indicados na alínea “d”, desde que atenda a todas as exigências do edital, segundo artigo 32 §2º e §3º, da Lei n. 8.666/1993;
- i) As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA deverão constar os dados do responsável técnico.
- j) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.3, alínea “b”, deverá participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, a qual deve apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:
- **Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal; **ou**,
 - **Balanço Patrimonial AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.
- b) Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial, **deverá ser feito o cálculo dos índices abaixo**, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, devidamente **ASSINADO por contador (Bacharel em contabilidade) devidamente registrado perante o CRC**, com fulcro no Art. 3º, itens 22 e 26 c/c § 1º do Art. 3º da Resolução CFC nº 560/83 e **pelo titular da empresa** ou seu representante legal.

- Comprovar o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

- Comprovar o **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

- Comprovar o **Grau de Endividamento Geral (GEG)**, igual ou inferior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO}}$
--

- c) **Será exigido a apresentação de capital Social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação**, para as licitantes que não conseguirem os índices mínimos exigidos, para aferir a boa situação financeira da empresa (ILG e ILC = ou superior a 1 (um) e GEG = ou menor que 1 (um), de forma a comprovar a boa situação financeira.
- d) As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido à apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "**balanço de abertura**" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena vigência;
- f) Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, **o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.**
- g) Também será exigida como critério de qualificação econômico-financeira, a **comprovação de recolhimento de garantia de participação**, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor **correspondente a 1% do orçamento estimado**, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, conforme valor a seguir:
- R\$ 6.599,11 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos).**
- h) O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretaria da Fazenda, Anexo do Buriti, sala 1117, 11º andar no horário de funcionamento bancário até o dia **26/09/2018** e o comprovante ser apresentado juntamente com a documentação do envelope nº 01, no dia de realização do certame.
- i) **Os licitantes deverão antes de recolher a caução comparecer à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN**, da Administração Regional de Ceilândia para retirar o ofício de encaminhamento, para o recolhimento da citada caução.
- j) A garantia de participação será devolvida depois de realizada a licitação, devendo para isso, a interessada encaminhar solicitação de devolução, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento, à tesouraria da Secretaria de Fazenda, devidamente autuada no protocolo da mesma.



- k) Alertamos que conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mensagem 5817, de 26 de março de 2014, baseada no Parecer de nº 110/2014-PROCAD/DF, “as Cartas de Fiança emitidas por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil, não servem para os fins do art. 56, par. 1º, III, da Lei 8.666/93, não devendo, portanto, serem aceitas nos certames licitatórios por órgãos desta Unidade da Federação.”

3.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- a) O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupos relacionados no item 1.1, nas categorias A, B, C, D ou E, **substitui os documentos necessários à habilitação** previstos nos itens:
- 3.1 Habilitação Jurídica, **exceto:** alíneas a) e c);
 - 3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, **exceto:** alínea b), c), d), e), f), g) e h);
 - 3.3 Qualificação Técnica, **exceto:** alínea c).

3.6. PROCURAÇÕES

- a) As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o **reconhecimento de firma em Cartório**, no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.
- b) A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

3.7. OUTROS DOCUMENTOS

3.7.1. O licitante deve prestar ainda as seguintes declarações:

- a) **Declaração** da licitante, confeccionada de acordo com o **Anexo XX** deste edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal empregado(s) **menores de 18 (dezoito) anos em trabalho** noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- b) **Declaração, sob as penas da lei, da Inexistência de fato impeditivo** da habilitação, confeccionada de acordo com o **Anexo XXVI** deste edital, (**exigida somente se houver fato impeditivo, contendo compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza surgidos durante a execução do contrato**).



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- c) **Declaração de Vistoria ao local das obras**, expedida pela Coordenação de Obras, a qual deverá ser agendada pelos telefones (061) 3471-9813 / 3471-9840, **Anexo XXIII**;
- d) As vistorias serão devidamente acompanhadas por técnicos da Coordenação de Obras e disponibilizadas no horário das 09h00 até 12h00, limitadas a apenas 01 (uma) visita por dia, da qual poderão participar quaisquer números de licitantes que se encontrem presentes ou representados;
- e) A vistoria deverá ser realizada por um responsável legal da licitante interessada;
- f) **A Declaração de Vistoria** poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração Regional de Ceilândia-RAIX, conforme **Anexo XXII**.
- g) **Declaração** da licitante de recebimento dos documentos e de seu **conhecimento de todas as informações e condições do objeto da licitação**, conforme **Anexo XXIV**;
- h) **Declaração** da licitante, para as **microempresas ou empresas de pequeno porte**, confeccionada de acordo com o **Anexo XXI** deste edital. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- i) As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação e a proposta de preços instruída em conformidade com as exigências dos Capítulos 3 e 4 deste edital e, ainda, apresentar a declaração em conformidade com o **Anexo XXI** deste ato convocatório, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- j) **Declaração da licitante de compatibilidade e subcontratação**, em conformidade com o **Anexo XXV**, na qual declara e atesta que os preços unitários, totais, globais e o BDI são de sua responsabilidade e compatíveis com o objeto e prazo desta licitação, com as condições do local onde serão executados os serviços e suas particularidades, e os quantitativos apresentados na planilha do orçamento a ser preenchida, estando incluídos todos os serviços e equipamentos a



serem entregues. Declara também que subcontratará os serviços especializados somente de pessoas física ou jurídica habilitadas na forma da lei, após a anuência da fiscalização.

- k) Declaração de Responsabilidade Técnica e pela indicação da equipe técnica**, em conformidade com o **Anexo XXVII**, na qual declara, para os devidos fins e efeitos legais, que assumirá a Responsabilidade Técnica da obra objeto deste certame.
- l) Declaração de vedação ao nepotismo**, em conformidade com o **Anexo XXVIII**, na qual declara para os devidos fins de direito que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.
- m) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.**
- n) As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (art. 43 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local fixados neste **Edital de Tomada de Preços**, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da firma ou sua razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018-CPL/RA IX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018-CPL/RA IX

4.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

4.3. Recebidos os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.



4.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, após deliberação de seus membros.

4.5. As licitantes deverão comparecer à CPL desta Administração Regional de Ceilândia, para autenticação de seus documentos, até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes.

4.6. Não serão recebidas cópias de documentos sem autenticação e nem serão realizadas autenticações, mesmo que por cotejo, no dia do certame, para não prejudicar o processo licitatório.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Abertos os envelopes de “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas, serem devolvidos os envelopes de “Proposta de Preço” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

a) O envelope de “Proposta de Preço” da empresa, porventura inabilitada, será devolvido ao respectivo representante no final do certame, mediante assinatura do Termo de Devolução de Proposta de Preço. Caso o representante não se faça presente, o documento ficará na posse da Comissão de Licitação por **quinze (15) dias úteis, sendo então, DESTRUÍDO**, caso o interessado não o retire nesse período.

5.2. A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à Documentação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de Proposta de Preço, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para a nova reunião.

5.3. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

5.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.5. No caso do item anterior, **a não regularização** da documentação, no prazo supracitado, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).



5.6. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo III, sendo inabilitado aquele que não as atender. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.7. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, apresentada **em 01 (uma) via**, deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, **datada e assinada** pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos da obra;
- b) apresentar **especificação clara e detalhada dos serviços**, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas;
- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme a **Planilha Orçamentária**, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; (**Anexo IV**).
- d) Apresentar a **Planilha Resumo do Orçamento (Analítica)**, conforme **Anexo V**.
- e) conter a explicitação detalhada da **composição do B. D. I.** (Bonificação de Despesas Indiretas); (**Anexo XIII**)
- f) apresentar a planilha com o detalhamento dos **Encargos Sociais**; (**Anexo XIV**)
- g) apresentar **Cronograma Físico-Financeiro, nos percentuais de execução estipulados pela Coordenação de Obras**, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes; (**Anexo XI**)
- h) **A proposta de preços da licitante que apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, com os percentuais de execução, em desacordo com o estipulado pela Administração, SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- i) conter prazo de execução dos serviços em conformidade com os padrões previstos no caderno de especificações;
- j) consignar prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;



- k) Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.
- l) A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- m) O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- n) **É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentária e Resumo do Orçamento pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos exigidos, a cujo cargo ficará a execução da obra.**

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Tomada de Preços e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

7.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

7.6. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços globais superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula n. 259 do TCU);



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93; e

d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

e) Da decisão de desclassificação de que trata o item 7.6 cabe recurso, **no prazo de cinco dias**, na forma do Capítulo VIII deste edital.

7.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

b) Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8 Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oitos) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram à desclassificação, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

8.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

8.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Administração Regional de Ceilândia.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. Os recursos previstos no item 8.1, serão apresentados nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- b) julgamento das propostas, inclusive quando for considerada inexequível. Nessa ocasião o licitante argumentará quanto a possível exequibilidade de sua proposta;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.883, de 1994;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 8.6.** Nas hipóteses não previstas no item 8.5, caberá REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 8.7.** Da decisão proferida por Secretário de Estado do Distrito Federal em que seja declarada a inidoneidade para concorrer à licitação ou contratar com a Administração Pública caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- a) A intimação dos atos referidos no item 8.5, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 8.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
 - b) O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do Item 8.5 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 8.8.** Interposto o recurso previsto no Item 8.5 ou 8.6, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.9.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- a) Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s).



8.10. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação dos licitantes ou após o julgamento do (s) recurso (s), a Administração procederá a divulgação do resultado final da licitação no DODF.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento e previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações.

9.2. O não cumprimento do prazo previsto, no item 9.2 do contrato, para o recolhimento da garantia contratual sujeitará, a contratada, a pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações.

9.3. A Contratada que não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato estará sujeita às penalidades de advertência e multa e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações.

9.4. A realização de subcontratação **sem autorização** da Administração Regional de Ceilândia, sujeitará a contratada às penalidades de advertência e multa e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações.

9.5. O executor do contrato não poderá autorizar a contratada a emitir Fatura/Nota Fiscal, em desacordo com os quantitativos de execução previstos, para cada medição, no Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de apuração de responsabilidade, por antecipação de pagamentos, em desacordo com o art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

9.6. Ocorrendo o atraso injustificado para início da obra ou inexecução total o parcial do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas, a contratada, de advertência e multa e demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações, garantido a defesa prévia.

9.7. O não cumprimento dos quantitativos de execução, para cada medição, aprovado e licitado, por esta Administração Regional, **constantes no cronograma físico-financeiro,** ensejará aplicação das sanções administrativas, a contratada, de advertência e multa e demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações, garantido a defesa prévia.

9.8. As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



9.9. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência e multa, sendo aplicada por meio dos critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, devidamente notificado.
- b) O critério de dosimetria da aplicação da alínea **a)** será de 02 (dois) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 30 dias.
- c) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante e/ou subcontratada **deixar de entregar o Diário de Obras após ser devidamente notificado** na época do pagamento da última parcela do contrato.
- d) O critério de dosimetria para a aplicação da alínea **c)** será de 05 (cinco) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 90 dias.
- e) Por 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- f) Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na presente licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - Receber quaisquer das multas previstas neste edital e não efetuar o pagamento.

9.10. A aplicação das penalidades previstas neste edital respeitará, no que couber, as disposições do Capítulo VIII, em especial aos itens 8.1 e 8.5, alínea “f”.

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO

10.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA solicitará ao executor do contrato autorização para emissão da Nota Fiscal, que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

10.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à:

Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade. Ademais, por ocasião do pagamento, a contratada também deverá apresentar prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).

10.4. O PAGAMENTO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL OU FATURA ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1. A CONTRATADA, cumpridas as exigências contidas no item 10.1, deverá apresentar os seguintes documentos ao executor do contrato:

- a) Nota Fiscal e Diário de Obras referentes a medição;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, se forma do Distrito Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).
- g) Recolhimento da Garantia Contratual, com validade igual a vigência do contrato, prevista no Capítulo XIII.
- h) Licenciamento da obra;
- i) Matrícula da obra ou serviço no INSS (Matrícula CEI);
- j) Relação de empregados da empresa – RE;
- k) Guia de recolhimento do FGTS e seus respectivo comprovante de pagamento;
- l) Guia da Previdência Social – GPS, com recolhimento previdenciário dos empregados da Obra (Matrícula CEI), e seu respectivo comprovante de pagamento;
- m) Guia da Previdência Social – GPS, com recolhimento previdenciário da empresa, e seu respectivo comprovante de pagamento;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- n) Comprovante de recolhimento dos Encargos Tributários e seu respectivo comprovante de pagamento.
- o) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA/DF da obra ou serviço;
- p) Folha de pagamento;
- q) Cópia da GEFIP e seus respectivo protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social

10.4.2. **O EXECUTOR/FISCAL DA OBRA**, após recebimento dos documentos constantes do item 10.4.1 deverá emitir:

- a) O Atestado de Execução;
- b) O Relatório de Acompanhamento da Obra com fotos da execução;

10.4.3. **O EXECUTOR/FISCAL DA OBRA** deverá digitalizar todos os documentos constantes dos itens 10.4.1 e 10.4.2 e incluir no processo eletrônico (SEI) e encaminhar à Coordenação de Administração Geral – COAG, via despacho, para fins de liquidação e pagamento.

10.5. O PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS OU FATURAS RESTANTES, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela contratada e as previstas nos itens 10.4.2 e 10.4.3:

10.5.1. **A CONTRATADA**, cumpridas as exigências contidas no item 10.1, deverá apresentar os seguintes documentos ao executor do contrato:

- a) Nota Fiscal e Diário de Obras referentes a medição;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, se forma do Distrito Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).
- g) Relação de empregados da empresa – RE;
- h) Guia de recolhimento do FGTS e seus respectivo comprovante de pagamento;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, com recolhimento previdenciário dos empregados da Obra (Matrícula CEI), e seu respectivo comprovante de pagamento;
- j) Guia da Previdência Social – GPS, com recolhimento previdenciário da empresa, e seu respectivo comprovante de pagamento;



- k) Comprovante de recolhimento dos Encargos Tributários e seu respectivo comprovante de pagamento.
- l) Folha de pagamento;
- m) Cópia da GEFIP e seus respectivo protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social

10.5.2. Para pagamento da última fatura, além dos documentos constantes dos itens 10.5.1 e 10.4.2, a contratada deverá apresentar:

- a) O recebimento provisório da obra e/ou serviço; e,
- b) Guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso.

10.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.7. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 10.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 10.6, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pro rata tempore die*, proporcionalmente aos dias de atraso, conforme determina o Decreto-DF 37.121/2016.

10.7. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11. 1 O contrato não será reajustável, em vista do disposto no §1º, do Art. 28 da Lei nº 9069/95 e legislação complementar, salvo o caso de prorrogação de execução, que poderá exceder o período de 12 (doze) meses, adotando-se, portanto, o índice INCC/FGV.

CAPÍTULO XII – DO CONTRATO

12.1. O contrato obedecerá ao disposto neste edital e seus anexos, e às normas contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/93, e deverá ser **assinado em até 05 (cinco) dias úteis** da convocação do vencedor, para tanto, iniciando-se a contagem do prazo de execução dos serviços no 5º (quinto) dia útil depois da data de expedição da Ordem de Serviço pela Administração Regional de Ceilândia.

12.2. Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo IX desta Tomada de Preços e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



12.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XVI.

12.4. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços. A subcontratação parcial poderá ser de no máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obra, quando autorizado por esta RA.IX, mantida sua responsabilidade direta e integral perante a mesma.

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA

13.1. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor total e sua validade será igual ao período de vigência do contrato, podendo ser prestada sob as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até **5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante**, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX deste instrumento.

13.3. A garantia contratual será devolvida a contratada após o recebimento definitivo da Obra/Reforma pelo executor do contrato.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 165 (cento e sessenta cinco dias) dias corridos a contar da data de sua assinatura.

14.2. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.3. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

14.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, conforme o caderno de especificações, pela Administração.



- 14.5.** A subcontratação, quando permitida no projeto básico e/ou caderno de especificações, será regida por analogia pelos parâmetros estabelecidos pelo artigo 48, inciso III, do Estatuto das Microempresas (LC 123/2006)¹.
- a) Será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado.
 - b) Na hipótese da alínea **a)** a microempresa ou empresas de pequeno porte deverá preencher todos os requisitos previstos nos Capítulos II e III.
 - c) No tocante à qualificação técnica, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar sua capacidade técnica apenas quanto ao percentual a ser executado, devendo ter um responsável técnico específico para a fiscalização dos trabalhos, pessoa diversa daquela apresentada pela licitante vencedora.
- 14.6.** A microempresa ou empresas de pequeno porte responde solidariamente pelo compromisso assumido pelo licitante sob pena de aplicação as sanções cabíveis.
- 14.7.** Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, após manifestação formal da empresa Licitante.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Será designado um executor para o Contrato para, em nome da Administração Regional de Ceilândia, **coordenar a execução dos serviços** ora licitados, junto à Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.
- 15.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração Regional, que deverá promover as avaliações das etapas executadas de acordo com o cronograma físico financeiro, diário de obra e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 15.3.** As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A Contratada se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.
- 15.4.** O fiscal da obra ou serviço poderá suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas.
- 15.5.** A empresa contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formais,

¹ NT 001/2011 – SEBRAE.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. **O referido Diário ficará à disposição do Executor do Contrato.**

- 15.6.** A empresa contratada manterá preposto aceito pela Administração Regional de Ceilândia, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 15.7. Cabe ao executor do contrato, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:
- I - Fiscalizar a implantação do Programa de Integridade (Lei 6.112/2018), garantindo a aplicabilidade da lei;
 - II - Informar ao Administrador Regional sobre o não cumprimento das exigências previstas no art. 5º da Lei 6.112/2018;
 - III - Informar ao Administrador Regional sobre o cumprimento das exigências fora do prazo definido no art. 5º da Lei 6.112/2018;
- 15.8. As ações e as deliberações do executor do contrato não podem implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências e devem ater-se à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela empresa, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
--

16.1. Caberá à Contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnico da licitante vencedora;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do agente fiscalizador;
- d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Tomada de Preços, salvo na hipótese de subcontratação parcial, nos termos do item 12.4 deste Edital;
- e) Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dele;



- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da tomada de Preços, em particular dos seus anexos;
- g) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo desta Tomada de Preços;
- h) Convocar a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- i) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, por intermédio do Executor do Contrato previamente designado.

16.2. Caberá à Contratada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Governo do Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Regional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Tomada de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta RA;
- e) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Regional quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra;
- g) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- i) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- k) Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- l) Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar o acesso às suas instalações a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- m) Fornecer e preencher o Diário da Obra;
- n) Comunicar à Administração Regional de Ceilândia por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Executor do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- p) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- q) Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART no CREA/DF**, bem como a **LICENÇA DE OBRA**, entregando uma via de cada, ao Executor do contrato, juntamente com a primeira fatura, conforme dispõe o item 10.4.1;
- r) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Executor do Contrato designado pela Administração Regional;
- s) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- t) Submeter à aprovação da Administração Regional o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- u) Submeter ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



- v) Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- w) durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Distrito Federal, atender aos chamados da Administração no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- x) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- y) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- z) cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho; e,
- aa) **Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de preços;**
- ab) **Cumprir as exigências impostas pela Lei nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contrarem com a administração Pública do Distrito Federal.**
- ac) Demais obrigações especificadas no Anexo desta Tomada de Preços;

16.3. À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Distrito Federal;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência, da Administração regional;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;



- e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal;

CAPÍTULO XVII- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação e ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

17.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) **Anexo I** – Projeto básico, Caderno de Especificações e Encargos Sociais – Arquivo SEI nº **8454138**;
- b) **Anexo II** – Relatório Fotográfico – Arquivo SEI nº **8157986**;
- c) **Anexo III** – Projetos executivos – Arquivos SEI nºs **8158249, 8158370, 8158489, 8158594, 8158724 e 8158886**;
- d) **Anexo IV** – Planilha Orçamentária – Arquivo SEI nº **8159981**;
- e) **Anexo V** – Planilha Resumo do Orçamento (Analítica) – Arquivo SEI nº **8159981**;
- f) **Anexo VI** – Memórias de Cálculo – Arquivo SEI nº **8159981**;
- g) **Anexo VII** – Relatório Analítico – Composições de Custos – Arquivo SEI nº **8159981**;
- h) **Anexo VIII** – Relatório Analítico – Composições Próprias – Arquivo SEI nº **8159981**;
- i) **Anexo IX** – Relatório Analítico – Composições Auxiliares – Arquivo SEI nº **8159981**;
- j) **Anexo X** – Orçamento – Curva ABC – Arquivo SEI nº **8159981**;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- k) Anexo XI** – Cronograma Físico-Financeiro – Arquivo SEI nº **8159981**;
- l) Anexo XII** – Cronograma Físico de Insumos – Arquivo SEI nº **8159981**;
- m) Anexo XIII** – Composição do BDI – Arquivo SEI nº **8159981**;
- n) Anexo XIV** – Tabela de Encargos Sociais – Arquivo SEI nº **8159981**;
- o) Anexo XV** – Modelo de Carta Proposta;
- p) Anexo XVI** - Minuta do Contrato;
- q) Anexo XVII** - Resolução 1.025/2009 – Confea;
- r) Anexo XVIII** - Decreto nº 26.851/2006 - Penalidades;
- s) Anexo XIX** - Decreto n. 32.751/2011– Vedação do Nepotismo;
- t) Anexo XX** – Modelo de Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- u) Anexo XXI** - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- v) Anexo XXII** - Modelo de Declaração de conhecimento do local;
- w) Anexo XXIII** - Modelo de Declaração de Vistoria;
- x) Anexo XXIV** - Modelo de Declaração de conhecimento dos Detalhes Executivo;
- y) Anexo XXV** - Modelo de Declaração de Compatibilidade e Subcontratação;
- z) Anexo XXVI** - Modelo de Declaração de Inexistências de Fatos Impeditivos;
- aa) Anexo XXVII** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica;
- bb) Anexo XXVIII** – Modelo de Declaração de Vedação ao Nepotismo; e,
- cc) Anexo XXIX** – Lei nº 6.112/2018 - obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

18.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital de Tomada de Preços e submissão total às normas nele contidas.

18.5. Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

18.6. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme artigo 2º da Lei Distrital nº. 5.061 de 08/03/2013.

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18.8. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofônico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

18.9. Quaisquer esclarecimentos de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste Edital de Tomada de Preços poderão ser esclarecidas junto a CPL, na sede da RA IX, situada na QNM 13, módulo “B” – Área Especial – Ceilândia Sul, ou através dos telefones (61) 3471-9837, de 08:00h as 16:00h, inclusive através do e-mail cpl@ceilandia.df.gov.br ou licitacao.raix@gmail.com.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Administrador Regional de Ceilândia